LEI Nº 2200, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA 21 DE SETEMBRO DE CADA ANO COMEMORATIVO A FESTA DE SÃO MATEUS, NO ENGENHO MASSANGANA, INCLUINDO-A NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município do Cabo de Santo Agostinho, o dia municipal comemorativo à Festa de São Mateus, a ser vivenciado, anualmente, no dia 21 de setembro, no Engenho Massangana, deste Município.

Art. 2º A secretaria de Cultura, Lazer e Desportos do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Diretoria de Cultura, e em conjunto com a Paróquia de São José Operário deste Município, apoiará, anualmente, as solenidades comemorativas ao evento.

Art. 3º A Paróquia de São José Operário do Cabo de Santo Agostinho, planejará com o Poder Público Municipal, toda a programação alusiva as festividades cedendo ao Poder Público, dentro de suas atribuições, atender as necessidades institucionais para o bom funcionamento do evento.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Vicente Mendes, 05 de outubro de 2004.

GESSÉ VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente